



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000084/2025  
**Processo:** 10621-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer, Marlon Siqueira Rodrigues Martins, Tiago Rocha dos Santos -  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 84/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 84/2025, que **"Dispõe sobre a recomposição de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os valores das gratificações legislativas e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei, razão pela qual a presente proposição não vislumbra óbice legal e constitucional.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, que o presente projeto encontra respaldo no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo está em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa que reconhece a sua competência privativa de legislar a respeito. Outrossim, a presente proposição legislativa está em perfeita consonância à política de valorização de pessoal da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, onde estabelece que: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" grifo nosso. A vertente proposição visa a recomposição dos vencimentos e remuneração dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal, extensiva aos inativos e pensionistas do Legislativo, com revisão geral anual no patamar de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, cuja finalidade é a subsistência com dignidade humana.

Por fim, ressalte-se que foi juntada a esta proposição legislativa a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro com toda a Programação Orçamentária e Financeira, comprovando a boa saúde financeira do Ente Público e sua regular capacidade de arcar com as despesas que somam ao seu orçamento através do que se propõe, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a necessidade de impacto orçamentário-financeiro, em seus artigos 15, 16 e 17.



Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 84/2025, que **"Dispõe sobre a recomposição de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os valores das gratificações legislativas e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum e na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da dignidade humana, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 14 de março de 2025.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Marlon Siqueira Rodrigues  
Martins

Vereador Marlon Siqueira - MDB

Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão - PSD

